



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados, prestados por pessoa jurídica, através de profissional (ais) com formação superior em Ciências Contábeis, Administração e Economia, na elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, bem como na apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial da Procuradoria-Geral do Município de Canoas (PGM), impugnação aos cálculos da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica da PGM, nas ações em que ela figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais trabalhistas, cíveis e tributárias.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Há necessidade de suporte de um perito para a PGM quanto à elaboração de cálculos de liquidação de decisões judiciais e verificação da observância aos respectivos comandos exequendos, nos feitos em que a PGM figura como autora, ré ou interveniente, de modo a promover a rigorosa observância das decisões judiciais e evitar prejuízos financeiros ocasionados por erros de cálculo, abrangendo critérios e parâmetros, com a finalidade de proteger o interesse público.
- 2.2. Justifica-se, ainda, a contratação, diante da inexistência de servidor, na PGM, habilitado ao exercício do encargo, considerando que a elaboração e verificação de cálculos de liquidação de decisões judiciais exige conhecimento da legislação quanto à aplicação de correção monetária e juros moratórios e remuneratórios, bem como aos manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais.
- 2.3. Tramitam na PGM aproximadamente 52.200 (cinquenta e dois mil e duzentos) processos, dos quais cerca de 6.700 (seis mil e setecentos) são reclamações trabalhistas, 26.500 (vinte e seis mil e quinhentos) processos cíveis e 19.000 (dezenove mil) processos tributários, feitos que, em regra, não admitem recursos dotados de efeito suspensivo, sendo que as decorrentes execuções definitivas e provisórias demandam constante conferência e elaboração de cálculos de liquidação, sujeitos a prazos exíguos, de modo que a contratação pretendida em muito contribuirá para a segura e regular realização deste trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

2.4. Em média, a PGM encaminhará mensalmente, para o licitante vencedor, 150 processos. No período de recesso forense, este número poderá cair para ZERO.

3. ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Quanto aos processos trabalhistas**, os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

3.1.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 04 (quatro) dias úteis, para a realização do objeto do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.1.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, para a execução do objeto do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.1.3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;

3.1.4. Manifestações posteriores à impugnação, referentes a cálculos apresentados pela parte contrária, contadoria judicial ou perito judicial, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima; atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da PGM, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico assegurado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, se outro não for estabelecido pelo setor responsável da PGM, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando o prazo fixado pelo setor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

responsável da PGM. Nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo (a) contratado (a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

3.2. Quanto aos processos cíveis, os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

- 3.2.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exige, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável pela PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;
- 3.2.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exige, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;
- 3.2.3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;
- 3.2.4. Manifestações posteriores à impugnação, referentes a cálculos apresentados pela parte contrária, contadoria judicial ou perito judicial, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima; atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da PGM, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico assegurado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, se outro não for estabelecido pelo setor responsável da PGM, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando o prazo fixado pelo setor responsável da PGM. Nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

pelo (a) contratado (a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

- 3.2.5. No que couber, a manifestação do cálculo deverá ser realizada para o valor total da obrigação, valores devidos de Imposto de Renda e valores devidos à Previdência.

3.3. Quanto aos processos tributários:

- 3.3.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;
- 3.3.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolando o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente Procuradoria fixará o prazo;
- 3.3.3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;
- 3.3.4. Manifestações posteriores à impugnação, referentes a cálculos apresentados pela parte contrária, contadoria judicial ou perito judicial, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima; atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da PGM, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico assegurado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, se outro não for estabelecido pelo setor responsável da PGM, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando o prazo fixado pelo setor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

responsável da PGM. Nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo (a) contratado (a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

3.4. Por ocasião de suas manifestações, o(a) contratado(a) deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas, Tributários e Cíveis:

3.4.1. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Equipe Jurídica da Responsável pela pasta, em busca de esclarecimentos;

3.4.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;

3.4.3. Quando se tratar de processo judicial físico, os cálculos deverão ser entregues em uma via física e uma via disponibilizada no ambiente virtual de armazenamento indicado pela PGM, no mesmo prazo de entrega dos processos físicos e através do e-mail quando solicitado. Quando se tratar de processo eletrônico, os cálculos serão encaminhados em resposta ao e-mail de solicitação, bem como disponibilizados em ambiente virtual de armazenamento.

3.4.4. Os laudos apresentados com erros técnicos não serão objeto de pagamento, assim como laudos eventualmente apresentados sem caso de prévia exclusão do Município do feito.

3.5. Os serviços atenderão à demanda das Unidades Jurídicas e Tributárias da PGM.

3.6. Em face da natureza dos serviços e dos prazos judiciais, exíguos, o(a) contratado(a) deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos processos e documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive promovendo às suas expensas, a retirada e devolução dos processos e/ou documentos junto ao Chefe da Unidade Jurídica Responsável pela Matéria, bem como a entrega dos cálculos elaborados.

3.7. O (a) contratado (a) deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, contínuo, etc), mediante a apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados do(a) contratado(a) e a PGM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESTIMATIVA DE DEMANDA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

- 4.1. Visando subsidiar a valoração anual da contratação e as propostas que serão apresentadas, estima-se uma quantidade de serviços, sem que isso traduza compromisso, que serão demandados de acordo com a tabela apresentada no item 4.2.
- 4.2. Apresentamos abaixo a tabela com as estimativas dos valores médios unitários e totais para o objeto licitado, a qual foi elaborada de acordo com a pesquisa mercadológica realizada nos autos do Processo Administrativo originário:

Descrição		Quantidade Mensal	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
Processos Trabalhistas (item 3.1)	Elaboração de cálculos de liquidação (item 3.1.1)	30	R\$ 421,34	R\$ 12.640,28
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (item 3.1.2)	30	R\$ 446,78	R\$ 13.403,25
	Atualização dos cálculos de liquidação (item 3.1.3)	30	R\$ 283,19	R\$ 8.495,70
	Manifestações intermediárias (item 3.1.4)	15	R\$ 327,80	R\$ 4.916,93
Processos Cíveis (item 3.2)	Elaboração de cálculos de liquidação (item 3.2.1)	10	R\$ 363,71	R\$ 3.637,10
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (item 3.2.2)	10	R\$ 393,18	R\$ 3.931,78
	Atualização dos cálculos de liquidação (item 3.2.3)	10	R\$ 219,81	R\$ 2.198,10
	Manifestações intermediárias (item 3.2.4)	05	R\$ 285,38	R\$ 1.426,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

Processos Tributários (item 3.3)	Elaboração de cálculos de liquidação (item 3.3.1)	03	R\$ 430,05	R\$ 1.290,14
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (item 3.3.2)	03	R\$ 435,51	R\$ 1.306,54
	Atualização dos cálculos de liquidação (item 3.3.3)	03	R\$ 277,10	R\$ 831,29
	Manifestações intermediárias (item 3.3.4)	01	R\$ 319,52	R\$ 319,52

- 4.3. Os preços unitários dos serviços mencionados na tabela acima, quando contratados, serão fixos, irrevogáveis durante a vigência do contrato e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas, deslocamentos, hospedagem, etc) do(a) contratado(a).
- 4.4. Na hipótese de ações com litisconsórcio da contraparte, em que o cálculo respectivo deva ser realizado para um conjunto de litisconsortes, o pagamento deverá ser realizado considerando o valor referido na tabela acima por litisconsorte, até o limite de 20 vezes o valor unitário.
- 4.5. Valor máximo global aceitável para esta licitação é de R\$ 652.770,06.
- 4.6. O valor contratual efetivo decorrerá da multiplicação do quantitativo estimado no item 4.1 pelo valor unitário constante da proposta de preço do(a) contratado(a).
- 4.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados paulatinamente, de acordo com as necessidades da PGM, não sendo, portanto, a contratante obrigada a contratar a totalidade do quantitativo estimado.
- 4.8. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA na habilitação a proponente deverá apresentar declaração indicando o responsável técnico com o respectivo cadastro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.9. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão da licitante no desempenho do objeto do certame compatível em características, quantidades e prazo. Para a comprovação do requisito acima, será considerado atestado de capacidade técnica nas áreas trabalhistas e/ou cível e/ou tributário.
- 4.10. O profissional do referido atestado deverá ser relacionado pela licitante como seu responsável técnico pelos serviços objeto da presente licitação, por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

uma “declaração de responsabilidade técnica”, conforme modelo anexo.

4.11. Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico declarado com a empresa ou da carteira de trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional.

5. CRITÉRIOS PARA A PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios de pontuação abaixo:

Item	Requisitos	Pontuação Máxima Possível	Pontuação Unitária Por Atestado	Pontuação Total
1	Experiência da Licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação	40 pts.	5	
2	Experiência da Licitante em processos trabalhistas na elaboração de cálculos de liquidação e/ou impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou atualização dos cálculos de liquidação.	20 pts.	5	
3	Experiência do Responsável Técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação (pontuação por atestado)	10 pts.	5	
4	Equipe Técnica de apoio que atuaram na execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Composta de no mínimo 03 (três) profissionais com graduação plena, a ser comprovada mediante diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e a experiência na execução dos serviços. O atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica que demandou o serviço	30 pts.	10	
	TOTAL	100 pts.		

5.1.1. A licitante que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer um dos itens da tabela da proposta técnica será desclassificada do certame.

5.1.2. A comprovação da experiência dos itens 1 e 2 do quadro acima será feita mediante atestados, emitidos por pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, informando que a licitante desempenha ou desempenhou as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste edital, que informem o período (mensurando início e fim, ou se ainda estiver com execução em andamento) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

- 5.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, ou informar se ainda estiver com execução em andamento, número do contrato ou documento equivalente.
 - 5.1.4. Por se tratar da contratação de serviços especializados, no qual a maior demanda trata-se de processos trabalhistas, faz-se necessária a comprovação da experiência do item 2 da proposta técnica.
 - 5.1.5. A comprovação dos itens 3 e 4 do quadro acima será feita mediante a entrega de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado pela licitante em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
 - 5.1.6. Em relação à comprovação da escolaridade será realizada mediante a Cópia do diploma, ou declaração de conclusão de curso, fornecido pela Instituição de Ensino contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
 - 5.1.7. Declaração de cada profissional do item 4 da tabela, de que se encontra apto ao pleno exercício profissional.
 - 5.1.8. Comprovante de inscrição e Certidão de Regularidade dos profissionais no Conselho de Classe competente.
 - 5.1.9. Na hipótese do licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação para os requisitos mencionados no item 1 ao 4 do quadro acima, ou se esta documentação for considerada irregular ou incompleta, a mesma será desconsiderada do item a que se referir.
 - 5.1.10. A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir obrigatoriamente ao licitante, aos sócios da licitante, ou então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.
 - 5.1.11. O envelope nº. 3, deverá conter a proposta financeira, conforme modelo anexo, acrescida das seguintes informações:
 - 5.1.12. Razão social, endereço, telefone e nº do CNPJ da licitante;
 - 5.1.13. Proposta do valor total do objeto, discriminando o valor unitário dos itens, expressos em moeda corrente nacional, nos formatos numeral e por extenso.
- 5.2. Observações relativas à Proposta Financeira:
- 5.2.1. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

5.2.2. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, os tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

5.2.3. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

6. DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II.

6.2. O julgamento das propostas de preço será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, representada pelo servidor Robson Carvalho Rodrigues, matrícula 102649, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e tem o objetivo de pontuar as mesmas para fins de compor a pontuação final dos licitantes.

6.3. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Financeira que apresentar o menor preço. As demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times PMP}{PCE}$$

Sendo que:

NPC = Nota da Proposta financeira em exame, para efeito de classificação
PMP = Proposta de menor preço entre as propostas comerciais classificadas
PCE = Preço da proposta financeira em exame

6.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- O primeiro critério de desempate para ME ou EPP, e também para as demais empresas, será a empresa que obtiver a maior pontuação técnica. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.
- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, no prazo máximo de 2 dias após a notificação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

empate, sob pena de preclusão.

- c) Não havendo a apresentação de nova proposta da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese o item 5.?, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.??, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSTA TÉCNICA

7.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Edital, e tem o objetivo de pontuar as mesmas para fins de compor a nota final dos licitantes.

7.2. Será atribuída nota 10 à proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times PE}{PM}$$

Sendo que:

NPT = Nota da Proposta Técnica em exame

PE = Pontuação da Proposta Técnica em exame

PM = Pontuação da Melhor Proposta Técnica

7.3. Será desclassificada a proposta que contiver qualquer referência à proposta de preço.

7.4. Fica automaticamente desclassificada a empresa e/ou profissional que obtiver pontuação 0 (zero) e/ou nota 0 (zero) na avaliação da Proposta Técnica.

8. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL

8.1. A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NFC = (7 \times NPT) + (3 \times NPC)$$

Sendo que:

NCF = Nota de Classificação Final



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

NPT = Nota da Proposta Técnica
NPC = Nota da Proposta Financeira

- 8.1.1. As propostas serão julgadas adotando-se o **peso 07 (sete) para a Proposta Técnica e peso 03 (três) para a Proposta Financeira.**
- 8.1.2. Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo **total é de no máximo 100 (cem) pontos.**
- 8.1.3. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.
- 8.1.4. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Classificação Final, em favor da qual será adjudicado o objeto do certame.
- 8.1.5. Em caso de empate de duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:
 - a) A licitante que apresentar maior pontuação técnica;
 - b) A licitante que ofertar menor valor mensal para a prestação dos serviços.
- 8.1.6. Permanecendo o empate, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 8.2. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais n. 5.582/2011 e n. 5.367/2009 e Decreto Municipal n. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.
- 8.3. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou decididos os recursos interpostos, a Comissão encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e adjudicação do objeto licitado ao vencedor.
- 8.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 dias úteis, de acordo com o §3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9. CONTRATO E VIGÊNCIA

- 9.1. Com vistas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será emitido termo de contrato que atenda aos ditames da legislação vigente, em especial às exigências da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2. O (a) autor (a) da melhor proposta será convocado (a) para, no prazo de até 05



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

- (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.
- 9.3. Previamente à assinatura do contrato, a PGM verificará a regularidade do(a) autor(a) da melhor proposta homologada perante a Secretaria da Receita Federal, o INSS e, em relação ao FGTS, a Caixa Econômica Federal, a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e a Justiça do Trabalho.
- 9.4. Se o(a) autor(a) da melhor proposta homologada não apresentar situação regular por ocasião da assinatura do contrato será notificado(a) para regularizar em 5 (cinco) dias úteis se for ME/EPP, a PGM convocará o(a) autor(a) da segunda melhor proposta aceitável, sem prejuízos da aplicação das sanções legais e das previstas no edital da licitação.
- 9.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê artigo 57, II da Lei 8666/1993.

10. OBRIGAÇÕES

- 10.1. O(a) contratado(a) cumprirá escrupulosamente as seguintes obrigações:
- 10.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível, tributário e trabalhista), observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, os planos de benefícios, cargos e salários vigentes no Município, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados;
- 10.3. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos apresentados em desacordo com a solicitação da PGM, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão;
- 10.4. Responder por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.5. Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, em uma única fatura/nota fiscal de serviços;
- 10.6. Realizar outros serviços não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários;
- 10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 75111/2022

obrigações

- 10.9. Assumidas, a observância da Lei no 8.666/1993, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o Município a responder pela mora, até que a pendência seja sanada;
- 10.10. Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual será diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação subordinação e pessoalidade com o Município;
- 10.11. Não subcontratar a execução dos serviços;
- 10.12. Não transferirá outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 10.13. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização do Município.
- 10.14. Encaminhar mensalmente, previamente ao envio do faturamento, planilha indicativa com os serviços concluídos e as respectivas equipes solicitantes, valor e data da prestação do serviço, sendo esta considerada a da efetiva entrega do mesmo.
- 10.15. O Município atentar-se-á para as seguintes obrigações:
- 10.16. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado, o que não exime o(a) contratado(a) da perfeita execução dos serviços;
- 10.17. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato;
- 10.18. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 10.19. Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e nos prazos pactuados, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, a regularidade fiscal do(a) contratado(a) e a adequada prestação dos serviços;
- 10.20. Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais, tendo a contratada que refazê-los no prazo estipulado pelo setor da PGM responsável pela demanda, percebendo somente pelo serviço entregue dentro das especificações;
- 10.21. Aplicar ao(a) contratado(a) as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 10.22. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;
- 10.23. Diligenciar, quanto ao cumprimento das exigências editalícias, condições e cláusulas contratuais;
- 10.24. Reter tributos, quando for o caso.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um servidor da Procuradoria-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 75111/2022

do Município (PGM), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário da pasta, a quem incumbirá:

- 11.2. Emitir parecer ou outro documento que técnico que demonstre a boa ou má qualidade dos serviços objeto deste contrato;
- 11.3. Emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- 11.4. O(s) técnicos(s) indicado(s) pela CONTRATANTE terá(ão) total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.
- 11.5. Da mesma forma, o(a) contratado(a) deverá indicar formalmente um preposto para, se aceito pela PGM, representá-la, administrativamente, na execução do contrato.

12. VINCULAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A) AO CRC

- 12.1. A pessoa física ou jurídica contratada (e seu responsável técnico) deverá ter registro regular junto ao Conselho Regional da respectiva categoria e estar apta a prestar serviços junto a Procuradoria-Geral do Município de Canoas (PGM), no Estado do Rio Grande do Sul.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 13.1. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

Ricardo F. Lara

Ricardo Francisco Lara

Assessor Técnico – Ass. Adm. “A”

Matrícula 102229

Camila Mousquer Buralde

Camila Mousquer Buralde

Procuradora-Geral Interina do Município

OAB/RS 73.452

Matrícula 124475

